



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 17:45
/ estagiário

MPV - 443

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/10/2008

proposição

Medida Provisória n.º 443, de 21/10/2008

autor

Deputado Bruno Araújo RDBB/PE

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo ao art. 4º da Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“ Art. 4º

Parágrafo único. Na integralização do capital da CAIXA- Banco de Investimentos S/A não poderão ser utilizados recursos ordinários do Tesouro Nacional ou de emissão de títulos públicos, nem do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou de reservas, fundos e provisões de planos de previdência privada.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, autoriza a criação da CAIXA- Banco de Investimentos SA, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal. Segundo autoridades da área econômica, a já denominada CAIXA-PAR deverá apoiar empresas do setor de construção civil que estão enfrentando problemas de liquidez. Além disso, alegam que não deverão ser utilizados para a capitalização da CAIXA-PAR recursos do Tesouro Nacional. É nosso entendimento que a criação de mais um banco de investimentos estatal mostra-se inoportuna, razão pela qual propomos que, a prevalecer a criação da empresa. para a integralização do seu capital não poderão ser utilizados recursos ordinários do Tesouro Nacional, nem de emissão de títulos, tampouco do FGTS ou do FAT ou entidades de reservas, fundos e provisões de planos de previdência privada.

PARLAMENTAR

